



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## Secretaria Municipal de Educação e Esportes

### PORTARIA Nº 034/2017

#### DISCIPLINA AS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CEE Nº 3.777/2014, a Resolução CEE Nº 1790/2008 alterada pela Resolução do CEE Nº 2.439/2010, a Resolução CEE/ES nº 2.735/2011;
- **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;
- **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53 a 59;
- **CONSIDERANDO** o Regimento Comum da Rede Municipal de Marechal Floriano em seus Art. 98 a 107, e;

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Organizar o processo das matrículas e matrículas na Rede Pública Municipal de Marechal Floriano que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º Segmento.

**Art. 2º** O processo de organização das matrículas e matrículas na Rede Pública Municipal que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular e EJA 1º Segmento nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria conforme aos preceitos legais.

**Art. 3º** Fica estabelecido o período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2017 para matrículas e matrículas nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2018.

**Parágrafo único.** Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos.

**Art. 4º** O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

### Secretaria Municipal de Educação e Esportes

§ 1º Entende-se por REMATRÍCULA ou MATRÍCULA o ato pelo qual se assegura ao aluno sua vaga na Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal considerando a etapa e modalidade de ensino compatível com o cursado nos anos anteriores.

§ 2º A Rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno se considerado de maioridade, conforme estabelece a Lei, mediante registro/assinatura na ficha de matrícula, no período previsto na presente Portaria.

**Art. 5º** A matrícula é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual conforme modelo (anexo I), e se destina aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, regular ou modalidade EJA 1º Segmento. A rematrícula será no processo do aluno.

**Art. 6º** As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno se adquirido a maioridade.

- I. Cópia legível da Certidão de Nascimento;
- II. Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
- III. Carteira de Vacinação (facultativo para maior de 18 anos);
- IV. Cópia do Código do Consumidor (Conta de Energia);
- V. Cópia legível do Cartão do SUS;
- VI. Cópia legível do cartão bolsa-família, se possuir.

§ 1º A apresentação de qualquer documento falso implicará no cancelamento provisório da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º A ausência dos documentos citados neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo os pais/ responsáveis adotar as providências para a regularização da documentação, cabendo à unidade escolar oferecer a orientação necessária.

**Art. 7º** A matrícula do aluno deverá ser efetivada na escola mais próxima do seu domicílio, que ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino ao qual ele deverá ser matriculado.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis que optarem em matricular seu(s) filho(s) em Unidade de Ensino fora de sua comunidade, não fará jus ao transporte escolar oferecido pela municipalidade e os pais ou responsáveis deverão assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo (anexo II), no ato da matrícula.

**Art. 8º** As Unidades de Ensino atenderão as solicitações de matrícula das crianças, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, respeitando a capacidade física instalada, sendo que, primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a Unidade Escolar está inserida e das comunidades circunvizinhas, considerada como escola mais próxima da residência do munícipe e posteriormente, os alunos de comunidades vizinhas.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Secretaria Municipal de Educação e Esportes

§ 1º Havendo falta de vagas nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (Creche) será elaborado lista de espera de acordo com a ordem de solicitação dos pais e ou responsáveis e, surgindo vaga a chamada obedecerá a ordem de classificação.

§ 2º As crianças matriculadas têm o direito à rematrícula.

**Art. 9º** As matrículas nas turmas de Educação Infantil deverão obedecer às idades estabelecidas nesta Portaria com as datas de nascimento a seguir:

- Berçário – crianças de 4 meses a 11 meses.
- Educação Infantil/Maternal I – crianças nascidas até 31 de março de 2017. 1 ano.
- Educação Infantil/Maternal II – crianças nascidas até 31 de março de 2016. 2 anos.
- Educação Infantil/Maternal III – Crianças nascidas até 31 de março de 2015. 3 anos.
- Educação Infantil/ Pré I – Crianças nascidas até 31 de março de 2014. 4 anos.
- Educação Infantil/ Pré II - Crianças nascidas até 31 de março de 2013. 5 anos.

§ 1º O atendimento a Educação Infantil no Berçário e no Maternal I, II, de acordo com o que prevê o artigo 8º desta portaria, será ofertado em período integral ou parcial, conforme Ato de Criação do Estabelecimento de Ensino e a opção dos pais.

§ 2º As Unidades de ensino passam a utilizar a terminologia de letras (em ordem alfabética) para diferenciar turmas de mesma série/ano (1º Ano A, 1º Ano B...)

§ 3º Encerradas as matrículas e preenchidas as vagas, as unidades de ensino deverão abrir listas de espera para as diversas turmas, visando garantir as matrículas das crianças quando houver vaga.

§ 4º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após a data corte de 31 de março de 2018 até 30 de junho de 2018, poderão ser matriculadas na pré-escola caso haja vaga.

**Art. 10** As Unidades de ensino poderão organizar turmas mistas, nos casos em que houver número reduzido de crianças nas diferentes faixas etárias, resguardado os conhecimentos que as crianças precisam se apropriar no seu tempo espaço de aprendizagem.

§ 1º A turma mista deverá ser organizada por proximidade de idade, visando melhor interlocução entre as crianças e coerência nos conhecimentos específicos e necessários de aprendizagem.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis deverão tomar ciência de que seus filhos terão garantido o direito de se apropriarem dos conhecimentos específicos e necessários à faixa etária da criança.

**Art. 11** As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE Nº 3.777/2014, respeitando as particularidades de cada escola.

**Parágrafo único.** As turmas mistas serão organizadas mediante autorização ou proposição da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

### Secretaria Municipal de Educação e Esportes

**Art. 12** Excedendo o número de alunos, a divisão de turmas para as escolas ( EMEF, CEM (Creches), CEMEI, CMEI e EMPEF) será avaliada juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 13** A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2018 e/ou condicionantes, de acordo com os artigos 187 e 188 da Resolução CEE/ES 3.777/2014.

**Parágrafo Único.** Em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância do que determina o caput deste artigo, a unidade escolar poderá aceitar matrículas de alunos que completam 6 anos até 30 de junho, condicionado à:

**I** – comprovação no censo escolar de matrícula e frequência em 2 anos na pré-escola; e

**II** – apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de educação infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitivas e socioafetivas da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do ensino Fundamental.

**Art. 14** As crianças que completarem 6 anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 15** O aluno não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, opção sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

**Art. 16** No ato da matrícula e/ou rematrícula, a Unidade de Ensino deverá registrar na Ficha de Matrícula do aluno, informações referente à sua cor/raça: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, através da Portaria INEP Nº 156/2004.

**Art. 17** As Unidades de Ensino deverão dentro do prazo fixado na presente Portaria, organizar as rematrículas e matrículas, por ano, turno, etapa de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes.

§ 1º Os alunos que se encontram matriculados na respectiva escola em que fará a rematrícula havendo vaga poderão permanecer no turno em que encontra-se matriculado, caso essa seja realizada no período estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Após o término do período de rematrícula estabelecido nesta Portaria, caso os pais ou responsáveis não efetivem a Rematrícula, o aluno será rematriculado no turno em que houver vaga.

§ 3º No ato da rematrícula, se houver interesse por parte da família e caso haja vaga, o aluno poderá ser rematriculado em outro turno.



## **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

### **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**

§ 4º Cabe a Unidade de Ensino, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a relação dos alunos menores, cujos pais não efetivaram a matrícula e nem solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino.

**Art. 18** Compete aos diretores ou responsáveis pela Unidade de Ensino divulgar, junto à comunidade geral e escolar, ao corpo docente e técnico-administrativo, os períodos de matrículas e matrículas, bem como os critérios para sua efetivação.

**Art. 19** Fica terminantemente proibida a cobrança de taxa de matrícula e matrícula.

**Art. 20** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que contrariem a legislação em vigor.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 22** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 20 de novembro de 2017.

**EDIA KLIPPEL LITTIG**  
**Secretária Municipal de Educação e**  
**Esportes de Marechal Floriano-ES**



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**

**PORTARIA N° 034 /2017**

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, pai/responsável pelo aluno(a)  
\_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ anos de idade, nascida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
matriculada na Unidade de Ensino \_\_\_\_\_,  
estou ciente que meu filho não terá direito ao transporte escolar uma vez que existe escola próximo da  
minha residência, sendo uma opção minha matriculá-lo nesta escola .

Marechal Floriano, ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pais ou Responsáveis

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Matrícula

**PORTARIA N° 034 /2017**



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**

**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, pai/responsável pelo aluno(a) \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ anos de idade, nascida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ matriculada na Unidade de Ensino \_\_\_\_\_, estou ciente que meu filho não terá direito ao transporte escolar por ter menor de 4 anos de idade, sendo uma opção minha matriculá-lo nesta escola.

Marechal Floriano, ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pais ou Responsáveis

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Matrícula